



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Projeto de Lei nº. 06/2017, de 18 de maio de 2017.

“Cria o Cargo de Assessor de Comunicação na Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal e Altera a Lei 904/2009 e a Lei 838/2009”.

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Servidores da Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação.

Parágrafo único. As atribuições previstas para os respectivos cargos previstos no caput deste artigo estão constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O § 2º do artigo 4º da Lei 904 de 01 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

§ 2º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão (CC), com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos é o seguinte:

QUADRO EM COMISSÃO

Quantidade	Quadro em Comissão de Cargos	Salário	Situação	Padrão de Vencimentos
01	Assessor Jurídico	R\$ 3.965,25	Comissionado	CC - 04
01	Assessor da Presidência	R\$ 2.227,88	Comissionado	CC - 03
01	Assessor de Comunicação	R\$ 1.500,00	Comissionado	CC - 02
09	Assessor Parlamentar	R\$ 1.117,37	Comissionado	CC - 01

Art. 3º. O inciso II do art. 10 da Lei 904 de 01 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

PADRÃO	COEFICIENTES
CC 04	6.630
CC 03	3.725
CC 02	2.508
CC 01	1.868

20/06/2017
Fechado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Art. 4º. O art. 24 da Lei 904 de 01 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 24. O valor do Padrão de Referência adotado é de R\$ 598,01 (quinhentos e noventa e oito reais e um centavo)”.

Art. 5º. O caput do artigo 4º da Lei 838 de 14 de janeiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Os membros titulares que fizerem parte da Comissão de Licitação e Pregão Eletrônico receberão o valor de R\$ 350,00 (cento e cinquenta reais), não cumulativo, pelo período que a referida Comissão Licitar.

Parágrafo único. (..)”.

Art. 6º. Os cargos, ora criados, ficam sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Balneário Pinhal, Lei Municipal nº 683/07.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 Câmara Municipal


2.001 Manutenção dos Serviços Legislativo

3.1.90.11.01.00.0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

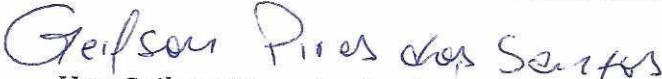
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Balneário Pinhal, 22 de maio de 2017.


Ver. Leandro Luis Lauer
Presidente da Mesa Diretora


Ver. Rubem Fernando Pereira Gamba
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Ver. Alberto Nunes Pinto
1º Secretário da Mesa Diretora


Ver. Geilson Pires dos Santos
2º Secretário da Mesa Diretora



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: Assessor de Comunicação

Síntese dos Deveres: Serviços de Assessor de Comunicação da Câmara Municipal.

Atribuições:

- promover a representação do Presidente junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;
- coordenar as relações da Câmara de Vereadores com os demais setores e veículos de comunicação;
- manter atualizado o site institucional com informações gerais de interesse da Câmara de Vereadores;
- promover a divulgação dos assuntos de interesse Câmara de Vereadores;
- programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas a Câmara de Vereadores;
- organizar as reuniões convocadas pelo Presidente;
- providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Câmara de Vereadores;
- providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Câmara de Vereadores, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
- exercer cumulativamente a atividade de Ouvidoria;
- manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abrangendo o que for noticiado sobre a Câmara de Vereadores;
- manter o Presidente informado sobre publicações de seus interesses;
- coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente informado, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;
- executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 33 horas semanais.

Outros: o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como viagens e frequências em cursos de especialização, bem como deverá ser devidamente compensado pelo trabalho a ser realizado fora da sua área de atuação dentro ou fora do órgão.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos; Instrução: nível Ensino Médio Completo (2º Grau).

RECRUTAMENTO:

Indicação do Presidente da Câmara.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO BALNEÁRIO PINHAL**

Exposição de motivos ao PL Nº 06/2017

Senhores Vereadores,

A mesa diretora encaminha o presente projeto, que visa à criação de cargo de Assessor de Comunicação no âmbito do Poder Legislativo, bem como majora a gratificação percebida pelos membros da Comissão de Licitação. Pregoeiro e equipe de apoio.

A criação do cargo de assessor de comunicação é importante, pois vem ao encontro ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da CF, combinado com o inciso II do § 3º do art. 37, bem como as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul que exige o máximo de transparência e publicidade dos atos praticados pelo Poder Público.


Ademais, quanto maior a transparência, maior interação entre comunidade e câmara através de ouvidoria, considerando a necessidade de instituir meio de comunicação mais ágil entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Ao mesmo tempo, a instituição da Ouvidoria haverá de proporcionar a interação com a sociedade, que passará a dispor de um canal mais efetivo de colaboração no controle e avaliação da gestão pública municipal. O estreitamento da relação deste Legislativo com a sociedade também oportunizará o aprimoramento dos seus serviços, no cumprimento da sua missão institucional.

Outrossim, tendo em vista a importância da comissão de licitação e suas responsabilidades, entendeu-se da necessidade de aumentar o valor pago a comissão de licitação, bem como incluir a figura do pregoeiro e sua equipe de apoio.


Ressalta-se, que faz parte do presente projeto de Lei o impacto financeiro, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como foi observado o disposto na Constituição Federal quanto à criação do cargo. Pelo exposto, pedimos a colaboração dos colegas edis para apreciação e votação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 22 de maio de 2017.


Ver. Leandro Luis Lauer
Presidente da Mesa Diretora

Ver. Rubem Fernando Pereira Gamba
Vice-Presidente da Mesa Diretora


Ver. Alberto Nunes Pinto
1º Secretário da Mesa Diretora


Ver. Geilson Pires dos Santos
2º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE Nº. 06/2017.

Altere-se os requisitos para provimento do cargo de assessor de comunicação descrito no Anexo I do Projeto de Lei nº. 06/2017, de origem do Poder Legislativo, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

(...)

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PADRÃO: CC- 2

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade mínima: 18 anos;

Instrução: nível superior completo em uma das seguintes áreas: Jornalismo; Relações Públicas; Publicidade e Propaganda."

JUSTIFICATIVA

O cargo deve ser preenchido por Bacharel em Relações Públicas, Publicidade e Propaganda ou Jornalismo, nível universitário, com diploma registrado, com prova de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, além de credenciado pelo órgão de classe competente.

Esta concepção de criação do cargo de assessor de comunicação reflete o caminho deste parlamento em busca da participação democrática, na crescente e inadiável necessidade de atuar de forma legal e transparente, superando a fragmentação do acesso que existe entre a atuação dos vereadores e dos cidadãos.


Neste sentido, a assessoria de COMUNICAÇÃO implica na articulação de diversos meios de comunicação e na divulgação de informações de modo responsável e ímpoluto, o que deve ser realizada por profissional habilitado, que conduzirá a real imagem da Câmara de Vereadores, e de cada um de seus membros ao povo. O assessor de COMUNICAÇÃO terá a missão de realmente colocar neste contexto o empenho do Poder Legislativo para o bem da comunidade, aproximando-o dos cidadãos, e abordando todos os aspectos demandados que ainda não foram abrangidos.

Diante do exposto, esta é, em síntese, a proposta de Emenda Modificativa encaminhada à apreciação haja vista que como tradicionalmente, culturalmente, a população não participa dos trabalhos da Câmara, tem o interesse, mas não tem o conhecimento, torna-se necessário que o Legislativo leve esta informação à população, para que possa ser avaliado na qualidade do seu trabalho, e isto só acontecerá através de uma assessoria de COMUNICAÇÃO preparada e capacitada profissionalmente para que a informação chegue dignamente ao munícipe.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Balneário Pinhal/RS, 16 de junho de 2017.


Luis Carlos Rosa Lopes
Bancada PMDB


Luiz Cezar Danelli Furini
Bancada PMDB